



LEI MUNICIPAL N.º 2429/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de **Santa Tereza do Oeste**, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais)**.

Parágrafo Único. As Operações de Crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município, de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções emanadas pelo Senado Federal.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal, e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Urbanas;

II – Terreno para área Industrial; e

III – Terreno para Conjunto Habitacional.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Art. 7º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito.
Em, 09 de julho de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal